

Caderno 1

SEXTA-FEIRA, 01 DE ABRIL DE 2011

Executivo

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 1460/2010, de 29 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 31.826, de 5 de janeiro de 2011, exarada pelo Secretário de Estado de Saúde Pública, de que trata o Processo nº 2010/119004;

Considerando os termos do Parecer nº 186/2011 da Consultoria Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Demitir JOSÉ MARQUES DE SOUZA E SILVA, matrícula nº 5146895/1, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, com base no art. 190, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de março de 2011.

SIMÃO JATENE

GOVERNADOR DO ESTADO

DECRETO Nº 71, DE 30 DE MARÇO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e VII, alínea "a", da Constituição Estadual, com fundamento no art. 23, inciso VIII, parte final, da Constituição Federal, que assegura a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para organizar o abastecimento alimentar, e Considerando o incremento na demanda de pescado no período da Semana Santa e o consequente aumento de preços;

Considerando a necessidade de adotar medidas administrativas com vistas a minimizar os problemas de abastecimento de pescado neste período, de modo a garantir a oferta do produto a preços acessíveis no aludido período;

Considerando a necessidade de estabelecer parcerias com entes públicos e o segmento produtivo da pesca e aquicultura, com vistas a alcançar o objetivo de garantir o abastecimento do pescado nesse período,

D E C R E T A:

Art. 1º A Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará - ADEPARÁ e a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA ficam autorizadas a suspender a emissão da Guia de Transporte Animal - GTA para pescados vivos e de Nota Fiscal para comercialização e transporte de pescado para fora do Estado, durante o período de 2 a 22 de abril de 2011.

Parágrafo único. O Estado do Pará, por meio da Secretaria de Estado de Pesca e Aquicultura - SEPAq, estabelecerá parceria com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, com vistas à suspensão das autorizações para o transporte de pescado fresco ou resfriado para outro Estado e ao controle do pescado congelado e com Serviço de Inspeção Federal - SIF, no período mencionado no *caput*.

Art. 2º O Poder Público Estadual realizará controle e fiscalização nos postos de fronteira, nos entrepostos de embarque fluvial de pescado para exportação, nas estradas de acesso às fronteiras e no estuário marinho do Município de Viseu, com vistas a impedir a saída de pescado vivo, fresco e congelado desacompanhado das respectivas autorizações e documentos fiscais.

§ 1º A fiscalização de que trata o *caput* terá caráter interinstitucional e será denominada "Força Tarefa de Fiscalização do Pescado", devendo ser realizada no período de 2 a 22 de abril de 2011, observadas as seguintes diretrizes:

I - A Força Tarefa de Fiscalização do Pescado será desenvolvida sob a coordenação da SEPAq, com a participação dos seguintes órgãos estaduais: Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará - ADEPARÁ, Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA, Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH (Grupo de Proteção ao Consumidor - PROCON/PA), Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, Polícia Militar do Estado do Pará (Batalhão de Policiamento Ambiental - BPA), Polícia Fluvial/Polícia Rodoviária Estadual e Polícia Civil (Divisão de Polícia do Meio Ambiente - DEMA).

II - A SEPAq realizará parcerias para compor a Força Tarefa de Fiscalização do Pescado com a participação do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, da Polícia Rodoviária Federal e de entes municipais.

§ 2º Os veículos flagrados pela fiscalização por descumprimento às exigências legais deverão, após as providências devidas, retornar para comercialização do produto no mercado interno, às custas do infrator.

Art. 3º O Poder Público facilitará, mediante incentivo, a oferta de pescados a preços acessíveis nas seguintes modalidades:

I - Programa "Peixe para Valer" (peixe resfriado);

II - Programa "Semana Santa no Supermercado";

III - Programa "Feira do Peixe Vivo" (pescado da aquicultura).

Art. 4º As indústrias de pescado, colônias de pescadores e cooperativas de captura que se comprometerem a participar do Programa "Peixe para Valer" fornecerão pescados a preços populares nos dias 20 e 21 de abril de 2011.

§ 1º As indústrias que aderirem ao programa de que trata o *caput* disponibilizarão no mínimo 210 toneladas de pescado para comercialização nos pontos pré-estabelecidos pela SEPAq.

§ 2º Os pontos de venda poderão ofertar o pescado fresco e resfriado oriundo de acordos com a indústria e outras organizações que se comprometerem a fornecer o pescado para comercialização, ficando as mesmas responsáveis pela estrutura de venda e limpeza do local, conforme termo de compromisso celebrado com a SEPAq.

Art. 5º Os supermercados interessados em promover a "Semana Santa no Supermercado" manterão a oferta do produto no montante mínimo de 20% (vinte por cento) do total disponibilizado para comercialização com preços reduzidos e promocionais durante o período religioso, conforme termo de compromisso celebrado com a SEPAq.

Art. 6º O Governo do Estado, por meio da SEPAq, firmará parcerias com municípios, Sindicato de Aquicultores do Estado e piscicultores independentes para implementar o Programa "Feira do Peixe Vivo" nos dias 20 e 21 de abril de 2011.

§ 1º Os aquicultores interessados em participar do Programa oferecerão pescado oriundo de cativeiro nos pontos de venda pré-estabelecidos pela SEPAq, disponibilizando, no mínimo, 90 toneladas de pescado.

§ 2º As organizações de aquicultores ou aquicultores individuais que se comprometerem a fornecer pescado vivo para comercialização ficarão responsáveis pela estrutura de venda e limpeza do local, conforme termo de compromisso firmado com a SEPAq.

Art. 7º A SEPAq credenciará os interessados em participar dos Programas previstos no art. 3º deste Decreto e divulgará ao público os Programas, os pontos de venda e a listagem dos respectivos parceiros, destacando, quando for o caso, os descontos oferecidos, de modo a evidenciar a responsabilidade social de todos os participantes.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de março de 2011.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 2011

O Governador do Estado DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o teor do Processo nº. 2011/81204;

Considerando os termos do Parecer nº. 196/2009 da Consultoria Geral do Estado;

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, "ex-officio", com base no art. 59, parágrafo único, inciso II, da Lei nº. 5.810/94, os servidores abaixo relacionados, com lotação na Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social - SEDES:

CARGO: ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SAMARA GIMENES CARVALHO

ISABELA DE CASTRO BEGOT

CLAUDIO DE SOUZA VIEIRA

TATIANA SILVA DE CARVALHO

FABRICIO DE SOUSA RODRIGUES

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

ELSA MARIA PANTOJA RODRIGUES

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE MARÇO DE 2011.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 2011

O Governador do Estado DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando os termos do Ofício nº. 1063/2010-GAB/SEDES, datado de 16 de dezembro de 2010, da Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social - SEDES;

Considerando que os candidatos abaixo relacionados foram nomeados no Concurso Público C-150, mas não tomaram posse dentro do prazo previsto em Lei, conforme Processo nº. 2010/301366,

R E S O L V E:

Art. 1º Tornar sem efeito, com base nos termos do art. 22, § 3º, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, a nomeação dos candidatos relacionados no presente Decreto, os quais foram nomeados para exercer os cargos a seguir discriminados, com lotação na Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social - SEDES.

MUNICÍPIO: BELÉM

CARGO: ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ENIO MOREIRA DO NASCIMENTO

FRANCINETE DO SOCORRO SOARES

LUIZ MICHEL NUNES ARAÚJO

NATALIA AMANDA DE LEMOS PEREIRA

RAFAEL HENRIQUE CARVALHO MERCIAS

ROSANA MONTEIRO DE SOUZA - *Portador de necessidades especiais*

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

BENEDITO DE JESUS FERREIRA

BRUNA LORENA DO ESPÍRITO SANTO CUNHA

ELIEL PINTO MACHADO

JORGE LUIS RODRIGUES CARDOSO

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE MARÇO DE 2011.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 2011

O Governador do Estado DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando os termos do Ofício nº. 446-GCAP/SAGE, datado de 10 de dezembro de 2010, da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC;

Considerando que a candidata abaixo relacionada foi aprovada e nomeada no Concurso Público C-125 da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, mas solicitou renúncia de posse, conforme prevê o art. 22-A da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

Considerando as informações constantes do Processo nº. 2010/299257,

R E S O L V E:

Art. 1º Tornar sem efeito, com base nos termos do art. 22, § 3º, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, a nomeação da candidata relacionada neste Decreto, a qual foi nomeada para exercer o cargo a seguir discriminado, com lotação na Secretaria de Estado de Educação - SEDUC.

CARGO: TÉCNICO EM EDUCAÇÃO

16ª URE - TUCURUI

JUCINEUSA BARBALHO DOS SANTOS

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE MARÇO DE 2011.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 2011

O Governador do Estado DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando os termos do Ofício nº. 444-GCAP/SAGE, datado de 1º de dezembro de 2010, da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC;

Considerando que a candidata abaixo relacionada foi aprovada e nomeada no Concurso Público C-125 da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, mas solicitou renúncia de posse, conforme prevê o art. 22-A da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

Considerando as informações constantes do Processo nº. 2010/292432;

Considerando o Parecer nº 180/2011 da Consultoria Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Tornar sem efeito, com base nos termos do art. 22, § 3º, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, a nomeação da candidata relacionada neste Decreto, a qual foi nomeada para exercer o cargo a seguir discriminado, com lotação na Secretaria de Estado de Educação - SEDUC.

CARGO: TÉCNICO EM EDUCAÇÃO

8ª URE - CASTANHAL

MARIA CRISTINA FIGUEIREDO BERNARDO

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE MARÇO DE 2011.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado